



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

| | | | |
|-------------------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
| EMENDA Nº <u>05</u> | <input type="checkbox"/> | <i>Supressiva</i> | à Proposição |
| | <input type="checkbox"/> | <i>Substitutiva</i> | PL 5.177 |
| | <input type="checkbox"/> | <i>Aditiva</i> | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Modificativa</i> | |

| | | | |
|-------------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|
| SUB-EMENDA Nº _____ | <input type="checkbox"/> | <i>Supressiva</i> | À EMENDA |
| | <input type="checkbox"/> | <i>Substitutiva</i> | Nº |
| | <input type="checkbox"/> | <i>Aditiva</i> | Da Proposição |
| | <input type="checkbox"/> | <i>Modificativa</i> | Nº |

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

| <i>Artigo</i> | <i>Parágrafo</i> | <i>Inciso</i> | <i>Alínea</i> | <i>Item</i> | <i>Anexo</i> | |
|---------------|------------------|---------------|---------------|-------------|--------------|--|
| 3ª | | | | | | |

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o caput do artigo 3ª e do inciso III, que passam a conter a seguinte redação:

Art. 3º. É permitida a ligação de energia elétrica e de fornecimento de água pelo prestador de serviço público, aos imóveis que estejam inseridos em Área Urbana Consolidada, inscritos no cadastro imobiliário do município, desde que:

[...]

III – Esteja em imóvel situado em via com denominação social ou via de difícil reversão, preexistente até 22 de dezembro de 2016 ou no Ortofotocarta Digital Municipal de 2014.”

JUSTIFICATIVA: A modificação do texto proposto é indispensável para se resguarda a Constituição Federal, e ainda, o Código Civil, uma vez que restringir o acesso a serviços essenciais como luz e água, a imóvel com área edificada, viola o direito a propriedade e sua função social, e ainda, contraria o artigo 1228 do CC que garante que “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”, ou seja, o proprietário pode utilizar o imóvel para outras destinações que necessitem do serviço essencial. Assim, não se pode limitar a imóvel com área edificada.

Na mesma linha é a modificação do inciso III, incluindo as vias de difícil reversão, preexistente até 22 de dezembro de 2016 ou na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014, pois existem vias que são preexistentes na Ortofotocarta Digital, mas que acabaram não sendo denominadas, e ainda, com a vigência da Lei Federal n. 13.465/17, estabelece requisitos para regularização fundiária urbana, entre eles o marco temporal, conforme o §2ª do artigo 9ª: “A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”
Nesse passo, é necessário a inclusão do conceito legal pela referida lei, para atender o dispositivo da lei federal.

Luís Antônio Dutra
Presidente da CCJ

Eduardo Faustina da Rosa
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro